



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2025**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO PSICOSSOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM REGULAMENTO A LEI FEDERAL Nº. 13.935/2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSONANTE COM A LEI Nº 14.819/2024, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NAS COMUNIDADES ESCOLARES .**

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Itajaí fica autorizado a criar o Programa de Apoio Psicossocial na rede pública municipal de educação em regulamento a Lei Federal nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na Rede Municipal de Ensino, consonante com a Lei Federal nº. 14.819, de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Art. 2º A prestação dos serviços mencionados no artigo 1º deste decreto será realizada por Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais que deverão integrar as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo deverão estar lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para os fins deste decreto, competirá ao Psicólogo Escolar e ao Assistente Social a execução dos seguintes procedimentos:

- I - promover o direito de acesso e a permanência na escola;
- II - favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- III - ampliar e fortalecer a participação da família, do responsável e da comunidade em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;
- IV - articular a Rede de Proteção Social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência e ou em situação de vulnerabilidade social;
- V - fortalecer a articulação entre as Unidades Educacionais da Rede Municipal e demais instituições públicas, instituições privadas, conjuntamente com a Rede de Proteção Social;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- VI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;
- VII - desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais de estudantes, matriculados em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que se encontrem em situação de acolhimento institucional;
- VIII - realizar as atividades para a promoção do apoio pedagógico domiciliar;
- IX - acompanhar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de modo a contribuir para o processo de escolarização dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- X - atuar junto às Unidades Educacionais no enfrentamento das situações de ameaça, violação e ausência de acesso aos direitos humanos e aos direitos sociais dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- XI - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- XII - orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar;
- XIII - promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a escola e a comunidade;
- XIV - colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na escola;
- XV - contribuir para a implementação dos fluxos e protocolos intersecretariais que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais.

Parágrafo único. A atuação do assistente social e do psicólogo escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, deverá observar as leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social e da psicologia escolar, respectivamente, bem como deverá estar em consonância com o Currículo e Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 4º Caberá aos profissionais de psicologia escolar e assistência social considerarem, em sua atuação, o contexto social dos estudantes atendidos, em articulação com as demais secretarias municipais, tais como Secretaria Municipal da Saúde, da Assistência Social, de Cidadania, dentre outras, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais vinculadas à respectiva Diretoria de Educação.

Parágrafo único. Poderão compor as equipes multidisciplinares da Secretaria Municipal de Educação, profissionais das áreas de saúde, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição, educação física, entre outros que se fizerem necessários para o pleno atendimento das disposições deste decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber podendo editar decreto regulamentador, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecendo critérios para o atendimento e demais detalhamentos do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e incentivar a criação, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, o “Programa de Apoio Psicossocial” a ser desenvolvido nos estabelecimentos que compõem a rede de ensino básico no Município de Itajaí, regulamentando a Lei Federal nº. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica em consonância com a Lei nº. 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

O desenvolvimento do processo educacional não se resume à educação formal, mas contempla um conjunto de atividades, vivências e situações dentro e fora da escola, que tem papel fundamental na formação pessoal do aluno incluindo as suas condições psicológicas, sociais, econômicas e de apoio familiar.

A proteção dos direitos da criança e do adolescente é reconhecida como um direito fundamental, que estabelece uma obrigação positiva para o Poder Público. Essa obrigação se estende a todos os níveis políticos dentro da estrutura federativa do Estado Brasileiro, conforme delineado no artigo 227 da Constituição Federal onde estabelece que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens. Esses direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade.

O ambiente escolar é o primeiro espaço de convívio social e de relações interpessoais de crianças e adolescentes, podendo a falta de atenção psicossocial afetar o desempenho escolar e ter reflexos na vida adulta, incumbindo ao Estado e à sociedade assegurar-lhes ambientes construtivos, inclusivos e de prevenção, mormente diante da maior vulnerabilidade desse grupo de indivíduos, regulando a norma local sobre tema que lhes é sensível.

Para que o direito a educação seja plenamente assegurado, muitas transformações devem ocorrer na sociedade, haja vista que a educação brasileira é marcada por desigualdades de todos os tipos, sendo esses fatores responsáveis pela fragilização do processo educacional.

Diante dessas circunstâncias a Escola deve estar preparada para realizar o enfrentamento dessas situações.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar alunos e suas famílias a buscar as melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social.

Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Nessa perspectiva, psicólogos e assistentes sociais irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar.

O presente Projeto de Lei prevê a ampliação multidisciplinar da atenção psicossocial com a atuação de profissionais de assistência social e psicologia nas escolas com objetivo de ampliar o atendimento a toda a rede municipal de educação afim de atender alunos, pais e professores e pessoas diretamente envolvidas na educação de crianças e adolescentes.

Em resumo, a atenção psicossocial da comunidade escolar, servidores, pais, alunos, crianças e adolescentes nas escolas deve ser tratada como uma prioridade na agenda de políticas públicas. Assegurar um ambiente escolar favorável ao bem-estar de todos estudantes é crucial para seu desenvolvimento saudável e melhoria do desempenho acadêmico.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Portanto, considerando que o município tem competência para legislar "sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e estadual no que couber" (art. 30 da CF/1988), tenho certeza de que a presente proposição será de grande importância ao nosso município.

Certo da costumeira atenção dos nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação de praxe.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA  
VEREADOR - PSDB**